



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

PORTARIA Nº 068/2020

Altera a Portaria nº 024 de 24 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de segurança sanitária a serem adotadas pelo Cismepar, enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema (CISMEPAR), no uso de suas atribuições,

Considerando as mais recentes publicações municipais, estaduais e federais no que se refere a medidas para enfrentamento da COVID-19;

Considerando os consensos e orientações do Comitê de Operações Emergenciais em Saúde Pública - Londrina, que gerencia as respostas de emergência em saúde no âmbito dos estabelecimentos de saúde sediados no município de Londrina, dentre os quais o ambulatório desenvolvido por um dos programas do Cismepar, referentes ao COVID19;

Considerando a Portaria CISMEPAR nº 024 de 25 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de segurança sanitária a serem adotadas pelo Cismepar, enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e demais providências;

Considerando a Portaria CISMEPAR nº 056 de 03 de julho de 2020, que altera a Portaria CISMEPAR nº 024 de 25 de março de 2020;

Considerando a Portaria Conjunta nº 20 do Ministério da Economia/Secretaria Especial do Trabalho de 18 de junho de 2020, que estabelece medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambiente de trabalho (orientações gerais);

Considerando a Portaria CISMEPAR nº 066 de 24 de julho de 2020, que altera a Portaria CISMEPAR nº 024 de 25 de março de 2020;

Considerando ainda a perda de vigência da Medida Provisória nº 927/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam acrescidos ao art. 6º da Portaria nº 024, de 24/03/2020, os parágrafos 5º, 6º e 7º:

Art. 6º.

(...)



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

§5º Enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública implementada para o enfrentamento do COVID19, fica dispensada a apresentação dos documentos originais exigidos para o credenciamento/inclusão de profissionais para conferência dos empregados públicos no momento da entrega, uma vez que os documentos poderão ser enviados por e-mail.

I. Os documentos de credenciamento deverão ser encaminhados nos seguintes e-mails:

- a) licitacao1@cismepar.org.br*
- b) licitacao2@cismepar.org.br*
- c) licitacao3@cismepar.org.br*

II. Os documentos de inclusão de novos profissionais deverão ser encaminhados nos seguintes e-mails:

- a) gestao1@cismepar.org.br*
- b) gestao2@cismepar.org.br*

§6º Junto com a documentação, deverá ser enviada uma declaração de autenticidade dos documentos assinada pelo representante legal da empresa.

§7º Ficam convalidados os atos praticados com base na ordem de serviço nº 002/2020.

Art. 2º. Fica revogado o parágrafo 1º do art. 11º da Portaria nº 024 de 24/03/2020, e ficam a ele acrescidos os parágrafos 4º e 5º:

§4º Os empregados públicos com idade inferior a 60 anos ou que não apresentem condições clínicas de risco para o desenvolvimento de complicações da COVID-19 que estiverem em regime de teletrabalho devem retornar ao regime de trabalho presencial em 03/08/2020.

§5º Os empregados públicos com idade superior a 60 anos ou que apresentem condições clínicas de risco para o desenvolvimento de complicações da COVID-19, nos termos do § 1º do art. 8º da Portaria nº 024, de 24/03/2020, que estiverem em regime de teletrabalho devem comparecer ao CISMEDPAR, em data previamente agendada com a diretoria de recursos humanos, para realizar acordo visando à manutenção do teletrabalho, nos termos do § 1º do artigo 75-C da CLT, considerando a perda da vigência da MP 927/2020.

Art. 3º. Fica acrescido ao art. 12º da Portaria nº 024, de 24/03/2020, o parágrafo 4º:

§4º Os empregados públicos com idade superior a 60 anos ou que apresentem condições clínicas de risco para o desenvolvimento de complicações da COVID-19, nos termos do § 1º do art. 8º da Portaria nº 024, de 24/03/2020, que



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

estiverem afastados utilizando-se do banco de horas negativo, deverão atualizar o formulário de autodeclaração de comorbidades junto à diretoria de Recursos Humanos e realizar um novo acordo de compensação de jornada, considerando a perda da vigência da MP 927/2020.

Parágrafo Único: Caso necessário, o empregado poderá ser submetido à perícia por empresa designada pelo CISMEDPAR.

Art. 4º. Seguem anexo a essa portaria os novos formulários que deverão ser preenchidos pelos empregados públicos nos termos acima descritos.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de calamidade pública no Município de Londrina (sede do Cismepar), declarada pelo Decreto nº 490, de 20/04/2020, do Estado do Paraná, declarada pelo Decreto nº 4298/2020 e em acordo com a Lei Federal nº 13.979/2020 e suas modificações.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Londrina, 31 de julho de 2020.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVIERA E SILVA
PRESIDENTE INTERINO - CISMEDPAR